



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000  
ITACARAMBI - MINAS GERAIS



## COTAÇÃO

**NOME DA EMPRESA:** CONTECH - SOLUCOES EM TIE SEGURANCA ELETRONICA

**CNPJ:** 21.920.267/0001-77

**ENDEREÇO:** R Joaquim Linhares Frota, 90 JANUARIA - MG

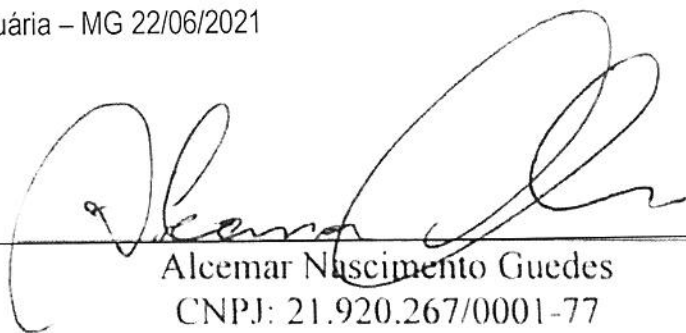
**TELEFONE:** (38) 9 9153-7016 / (38) 9 98543906

**E-MAIL:** alcemarguedes@hotmail.com

**RESPONSAVEL:** Alcemar Nascimento Guedes

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	V. MENSAL	V. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E NA REDE DE COMPUTADORES.	MENSAL	6	R\$ 1.775,50	R\$ 10.653,00

Local e Data: Januária – MG 22/06/2021



---

Alcemar Nascimento Guedes  
CNPJ: 21.920.267/0001-77

21.920.267/0001-77  
CONTECH - SOLUCOES EM TIE SEGURANCA ELETRONICA  
RUA JOAQUIM LINHARES FROTA, 90  
JUSSARA - CEP 39.480-000  
JANUARIA MG



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000  
ITACARAMBI - MINAS GERAIS



### COTAÇÃO

NOME DA EMPRESA: VIRTUZ

CNPJ: 17.833.265/0001-73

ENDEREÇO: R, BRASILIA 135 - CENTRO

TELEFONE: 38 99131-5818

E-MAIL: financeiro@virtuz.com.br

RESPONSÁVEL: Olívio Pires

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	V. MENSAL	V. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E NA REDE DE COMPUTADORES.	MENSAL	6	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00

Local e Data: 22/05/2021 – ITACARAMBI - MG

*Olívio Pires de França*

OLIVIO PIRES DE FRANÇA

17.833.265/0001-73

VIRTUZ

Olívio Pires França

Insc. Est.: 0021228100039



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000  
ITACARAMBI - MINAS GERAIS



### COTAÇÃO

NOME DA EMPRESA: Ars Automação e Serviços

CNPJ: 29.688.861/0001-96

ENDEREÇO: Rua Martiliano, 53, Santa Rafaela, Montes Claros - MG

TELEFONE: 38 99124-7985

E-MAIL: [igor@arsautomacao.com.br](mailto:igor@arsautomacao.com.br)

RESPONSÁVEL: Igor Antônio

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	V. MENSAL	V. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E NA REDE DE COMPUTADORES.	MENSAL	6	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00

Local e Data: MONTES CLAROS - MG 22/06/2021

Carimbo e assinatura do Representante Legal



**CAMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI**  
CNPJ : 00.536.880/0001-15  
AVENIDA JUSCELINO KUBSTCHEK, 670, CENTRO



---

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**Dispensa por Valor**

**Processo nº:** 13 / 2021

**Dispensa por Valor nº:** 11 / 2021

Alberto Lopes dos Santos, PRESIDENTE DA CÂMARA de ITACARAMBI, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no Art. 24, II, Lei 8666/93, RATIFICA o processo de Dispensa por Valor de Licitação, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E NA REDE DE COMPUTADORES pelo valor GLOBAL de R\$ 4.800,00 junto aos fornecedores abaixo listados:

OLIVIO PIRES DE FRANCA

ITACARAMBI, Quinta-feira 01 Julho 2021

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Alberto Lopes dos Santos



CAMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI  
ANEXO I - RATIFICAÇÃO



Processo/Modalidade: 13 - 11 / 2021

Modalidade: **Dispensa por Valor**

Data Apuração: 10/07/2021

FORNECEDOR: OLIVIO PIRES DE FRANCA

Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
001	6,0000	SERVIÇ	126 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E NA REDE DE COMPUTADORES	800,000	4800,00
<b>Valor Total:</b>					4.800,00



**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 021 /2021**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 00.536.880/0001-15 com sede Av. Juscelino Kubistchek, nº 670, Centro, CEP 39.470-000, Estado de Minas Gerais, neste ato devidamente representado por seu Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Alberto Lopes dos Santos, brasileiro, casado, CPF 566.261.696-53 e RG MG-5.279.075, residente e domiciliado nesta Cidade à Rua Dom Daniel, nº337, Bairro Nossa Senhora de Fátima , doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **Olívio Pires de Franca**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 17.833.265/0001-73. estabelecida à Rua Brasília, nº. 135, Centro , CEP:39.470-000 na cidade de Itacarambi, Estado de Minas Gerais, representada pelo seu representante legal o(a) Sr. **Olívio Pires de Franca**, CPF nº 116.946.936-19, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E NA REDE DE COMPUTADORES**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1- O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E NA REDE DE COMPUTADORES**, conforme discriminação abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E NA REDE DE COMPUTADORES	MENSAL	06	800,00	R\$ 4.800,00

1.2- OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática (microcomputadores, notebooks) e na rede de computadores pertencentes ao acervo patrimonial da Contratante.

1.3 - Os serviços devem incluir a desinstalação e instalação de componentes, acessórios e dispositivos, bem como instalação e configuração de "softwares" necessários ao funcionamento dos equipamentos e aplicativos.

1.4. A assistência técnica para os equipamentos de informática e na rede de computadores da Contratante deve abranger a manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores (desktops, notebooks e servidores e equipamentos correlatos, todos integrantes do patrimônio da contratante).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**2.1**

– O presente contrato vigorará da data de assinatura, ou seja até 31 de dezembro de 2021, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 e poderá ser prorrogado nas condições básicas determinadas pelo art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, mediante ajuste entre as partes contratadas, antes de seu término, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.



**2.2** - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

**2.3** - De acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado, mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantida as condições iniciais, sendo permitido a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim.

---

---

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

---

---

**3.1** - O valor do presente é de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais), em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

**3.2** - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

---

---

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

---

---

**4.1** - O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro do Legislativo Municipal, com a classificação funcional da Câmara Municipal, conforme descrição abaixo:

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
015	1.2.1.1.31.1.2002.33903900	Manutenção da Secretaria Geral da Câmara	RECURSOS ORDINÁRIOS

---

---

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

---

---

**5.1.** Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

**5.2.** Intermediar a comunicação entre a CONTRATADA e as unidades da Contratante onde serão executados os serviços, objeto deste contrato;

**5.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, das eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;

**5.4.** Prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pela CONTRATADA;

**5.5.** Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

**5.6.** Supervisionar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;

**5.7.** Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;

**5.8.** Acompanhar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;

**5.9.** Determinar, à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto;

**5.10.** Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;

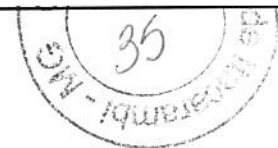
**5.11.** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**5.12.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a



prestação;

5.13. Autorizar a CONTRATADA a retirar equipamentos que necessitem de reparos que não possam ser executados nas instalações da Contratante.



---

---

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

---

---

6.1. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

6.2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

6.3. Prestar, sempre que necessários todos os esclarecimentos solicitados pela instituição, bem como atender, prontamente, às reclamações/observações/críticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionadas com a execução do presente Contrato;

6.4. Cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo observar os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensado aos membros, servidores efetivos, comissionados, servidores à disposição e estagiários do CONTRATANTE;

6.5. Substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CONTRATANTE;

6.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;

6.7. Reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;

6.8. Emitir nota fiscal correspondente ao valor definido no contrato;

6.9. Assumir o objeto deste contrato, não o transferindo, sob nenhum pretexto, para terceiros;

6.10. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

6.11 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

6.12 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.13. Garantir a segurança e idoneidade das avaliações;

6.14. aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

6.15. Considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

6.16 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

---

---

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E LOCAL PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO:

---

---

7.1. O CONTRATADO que tenha capacidade para prestação de serviços de assistência técnica para manutenção corretiva em equipamentos de informática e na rede de computadores e deverá presta-los pelo prazo fixado neste contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, na forma da legislação em vigor.

7.1.1. Os serviços serão executados na sede do CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG.

7.2. DA FORMA DE ATENDIMENTO:

7.2.1 - Fornecimento de pelo menos um número de telefone fixo e um número de telefone móvel que

permita comunicação via aplicativo WhatsApp e um endereço de correio eletrônico para abertura de chamados;

7.2.2 - Apresentação de relação de funcionários autorizados a prestar serviço nas dependências da Contratante, informando, de imediato, substituições;

7.2.3 - A Contratante pode pedir substituição de prestadores de serviço, a seu critério, caso esses demonstrem conduta nociva ou incapacidade técnica.

7.2.4 Além das visitas pré-agendadas, caso surjam equipamentos com problema, serão abertos chamados técnicos por telefone ou e-mail dentro das seguintes condições:

7.2.3.1. Os chamados técnicos se dividem em dois tipos:

7.2.3.1.1. Comuns – segue rito comum para abertura e atendimento;

7.2.3.1.2. Emergenciais – são chamados que devem ser atendidos com maior brevidade, sendo sempre abertos pela contratante.

7.2.3.2. Prazos:

7.2.3.2.1. Iniciar o atendimento em até 12 horas contadas da comunicação do defeito em condições normais e em 2 horas para atendimentos de emergência;

7.2.3.2.2. Como horário de atendimento deve ser considerado o horário de funcionamento da contratante;

7.2.3.2.3. Solucionar o problema em até 48 horas contadas do início do atendimento para chamados comuns e 24 horas para chamados emergenciais.

7.3. Os serviços deverão ser executados na forma integral conforme especificações quantidades descritas neste instrumento.

7.4. A execução dos serviços será iniciada mediante assinatura do instrumento de contrato na forma que segue:

7.5- A CONTRATANTE poderá a seu critério, para maior agilidade da prestação dos serviços, ceder espaço físico para a CONTRATADA realizar os serviços de menor complexidade, sem a necessidade de retirada do equipamento do Da execução dos serviços:

7.6. Os serviços de instalação de software e de troca de peça e componente no equipamento em manutenção serão estar concluídos no prazo máximo de 08 (oito) horas, após o recebimento do programa, da peça ou componente fornecido pela Contratante.

7.6.1. A critério exclusivo da Contratante, poderá ser concedido prazo superior ao estabelecido, desde que razões de caráter técnico ou força maior sejam apresentados pela CONTRATADA.

7.6.2. Os serviços deverão ser executados preferencialmente nas instalações disponibilizadas pela Contratante. Quando necessário, poderão ser executados na oficina da CONTRATADA, sob sua responsabilidade, correndo às suas expensas todo o traslado dos bens patrimoniais que constarem na Solicitação de Serviços.

7.6.3. A CONTRATADA só poderá retirar equipamentos para manutenção em suas instalações com autorização expressa da Contratante.

7.6.4. O fornecimento dos serviços elétricos da rede predial de energia, bem como os insumos dos equipamentos, tais como disquetes, papéis, cartuchos, fitas, etc, para efeito de permitir o funcionamento e teste dos equipamentos, serão fornecidos pela Contratante.

7.7. Das Troca de Peças:

7.7.1. caso haja necessidade de troca de peça, componente e/ou instalação de software, estas deverão ser solicitadas à Contratante, para as devidas providências de aquisição, devendo a **CONTRATADA** solicitar, por escrito, na própria Solicitação de Serviço, fornecendo o orçamento bem como as características da peça, componentes e/ou software necessários para

*Assinatura*

*Assinatura*

eliminação do problema, apresentando o Laudo Técnico, descrevendo o defeito e os serviços que serão realizados para saná-los, e só executar o serviço após expressa autorização da Contratante.

7.7.2. A CONTRATADA não poderá realizar troca de peças, componentes e/ou instalação de softwares que não estejam contempladas no Laudo Técnico apresentado pela mesma.

7.7.3. Na execução dos serviços poderão ser utilizadas peças, componentes e acessórios fornecidos pela CONTRATADA, se esta apresentar o menor preço, comparativamente com os obtidos no mercado, e desde que previamente autorizados pela Contratante.

7.7.4. As peças, acessórios e componentes trocados deverão ser devolvidos à Contratante para confirmação das trocas constantes na Solicitação de Serviço que servirá para comprovação do serviço executado em caso de auditoria.

7.7.5. Verificando-se a total impossibilidade ou inviabilidade financeira de reparo do equipamento, a CONTRATADA deverá devolver o mesmo da forma como o recebeu.

---

---

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

---

8.1. Com fundamento nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, ficará impedida de licitar e contratar com o CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG e será descredenciada no cadastro de fornecedores deste, pelo prazo de 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, se a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa; ou
- e) cometer fraude fiscal.

8.2. Ficar caracterizada fraude na execução do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) entregar um serviço por outro;
- c) alterar substância, qualidade ou quantidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE; ou tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à execução do contrato.

8.3. Ficar caracterizado comportamento inidôneo, quando: constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;

- a) atuação com interesses escusos;
- b) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- c) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da execução do

contrato;

e) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros,

quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

8.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes penalidades:

- a) advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais que não resultem em prejuízo para a Administração; e
- b) multas.

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

- letais;
- a) Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão ou consequências letais;
  - b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
  - c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
  - d) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados;
  - e) manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.

9.2. Nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993.

9.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

9.2.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.

9.2.3. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL/TERMO DE REFERENCIA

10- O presente contrato de prestação de serviços decorre do procedimento administrativo nº 013/2021, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições no que couber pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.1- O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS.

11 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

12 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Januária, Estado de Minas Gerais, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

ITACARAMBI/MG, aos 02 (dois.) dias do mês de julho de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Alberto Lopes dos Santos

**Contratante**

Olívio Pires de Franca

**Contratado**

Testemunhas:

Nome: Elma Nunes Akacido  
CPF nº 397.429.028-10

Nome: Dilcedes Gomes da Silva  
CPF nº 768.993.526-29

# OLIVIO PIRES DE FRANÇA



Itacarambi, 28 de dezembro de 2021

A empresa Virtuz – OLIVIO PIRES DE FRANCA, inscrita no CNPJ - 17.833.265/0001-73, sediada na Rua Brasília 135, centro, Itacarambi-MG, CEP 39470-000, neste ato, representada por Olívio Pires de França, portador do RG nº 17092432, vem por meio deste, requerer a prorrogação de prazo, do contrato Administrativo nº 021/2021.

O requerente firmou contrato administrativo com a Câmara de Itacarambi com o objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TECNICA PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E NA REDE DE COMPUTADORES. A qual já vem sendo devidamente realizada desde o termo inicial do contrato firmado entre as partes.

Por meio deste solicitamos o PRIMEIRO ADITAMENTO ao contrato nº 021/2021 bem como a prorrogação da vigência do contrato, por ser serviços de prestação continuada.

Pelo exposto, peço cordialmente o deferimento do requerimento.

Atenciosamente

*Olívio Pires de França*

Olívio Pires de França – 116.946.936-19

17.833.265/0001-73

VIRTUZ

Olívio Pires França

Insc. Est.: 0021228100039

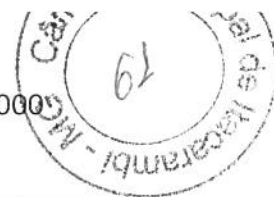
Rua Brasília, 135 – centro. Itacarambi MG – CEP 39470-000

DEFERIDO

28/12/2021  
Câmara Municipal de Itacarambi

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



## **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI E A EMPRESA OLIVIO PIRES DE FRANÇA**

Considerando, que o referido contrato vence em 31/12/2021;

Considerando, a permissividade legal;

Considerando, que a prestação dos serviços pelo referido CONTRATADO vem sendo satisfatória à Administração;

Considerando, que a necessidade dos serviços contratados ainda persiste;

**CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI – MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.536.880/0001-15, com sede à Avenida Juscelino Kubitschek, nº 670, Centro, Itacarambi - MG, neste ato representado constitucionalmente pelo Presidente da Câmara, senhor Alberto Lopes dos Santos, inscrito no RG nº M-5.279.075 SSP/MG e portador do CPF nº 566.261.696-53, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADA: OLIVIO PIRES DE FRANÇA**, pessoa jurídica, CNPJ nº. 17.833.265/0001-73, estabelecida a Rua Brasília, nº 135-centro, Itacarambi - MG, representada pelo Sr. Olívio Pires de França, portador da CI nº. MG 17.092.432 SSP/MG e CPF nº. 116.946.936-19, Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Amazonas, nº 633, centro, Itacarambi-MG, CEP: 39.470-000 doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Resolvem, de comum acordo, prorrogar o referido contrato de prestação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática e na rede de computadores

### **CLÁUSULA 1ª**

Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2022, o contrato firmado **OLIVIO PIRES DE FRANÇA** vigorando a presente prorrogação a partir de 01 de Janeiro de 2022.

### **CLAÚSULA 2ª**

As despesas decorrentes da presente prorrogação correrão à conta da dotação orçamentária específica no orçamento decorrente do ano de 2022, prevista no orçamento 2021. Esta prorrogação ocorre, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO 021/2021 – DA VIGENCIA:**



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000  
Telefone: 38 3613-1500 - E-mail: cmitac@bol.com.br  
Itacarambi - Minas Gerais



### CLÁUSULA 3ª

Permanecem em vigor e inalteradas as cláusulas do contrato original não modificadas pelo presente aditivo.

### Clausula 4º

FUNDAMENTO: Este aditivo decorre do contrato nº 021 e **DISPENSA POR VALOR** nº.011/2021, regido pela Lei Federal nº.10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e lei 14.133/21 em sua redação vigente, ratificado pelo Senhor Presidente da Câmara, em 01 de julho de 2021, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma e para o mesmo o fim, na presença das testemunhas abaixo.

Itacarambi – MG, 31 de dezembro de 2021.

**ALBERTO LOPES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
**CONTRATANTE**

**OLÍVIO PIRES DE FRANÇA**  
**CONTRATADO**

Testemunha - 1) Nome:

CPF: 397.429.028/10

Testemunha - 2) Nome:

CPF: 007.247.466-17